



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-22/007/728/2019
Data de autuação: 04/11/2019
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2019
Sessão Regulatória: 30/07/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos opostos pela Concessionária Prolagos, em face da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019.

Na citada peça, a Delegatária aponta, inicialmente, sua interposição tempestiva; apresenta a síntese da lide e; defende a existência de contradição na Deliberação AGENERSA nº. 4030/2019 uma vez que a multa aplicada no importe de 0,03% (três centésimos por cento) não levou em consideração os esclarecimentos apresentados pela Empresa ao longo do feito.

Explica que publicou a tabela de tarifas considerando o reajuste do Município de Arraial do Cabo pois teria que promover a publicação da mesma respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; defende que não incorreu em nenhuma das condutas previstas nos dispositivos apontados no artigo 6º da Deliberação Embargada; que a penalidade aplicada não possui qualquer função pedagógica; que não houve conduta dolosa pela Prolagos; aponta que a publicação da tabela na forma como feita não ensejou qualquer prejuízo aos usuários tendo em vista que o artigo 4º da Deliberação Embargada determinou que as diferenças decorrentes da publicação sejam levadas à compensação na Revisão Quinquenal ou devolvidas aos usuários, de forma corrigida; razões pelas quais requer o provimento dos embargos com a exclusão da penalidade aplicada.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer pelo qual aponta a tempestividade dos Embargos opostos; e defende a inexistência de contradição na deliberação atacada uma vez que o argumentos apresentados pela Prolagos referem-se, na verdade, a ataques ao conteúdo da deliberação, os quais devem ser objeto de Recurso; ensina que a contradição que dá azo aos Embargos deve ocorrer entre os elementos da decisão, quais sejam fundamentação e conclusão; e que os argumentos apresentados pela Concessionária denotam

sua intenção de provocar o re-julgamento da causa, o que não pode ser feito pela via dos Embargos; razões pelas quais opina pelo conhecimento dos mesmos e negativa de provimento.

Mediante, encaminhei cópia de inteiro teor dos autos à Prolagos e assinei o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de Manifestações Finais.

Em resposta, a Prolagos apresenta correspondência pela qual reitera suas afirmações anteriores; e defende que a aplicação de penalidade considerando-se o momento atual da pandemia causada pelo COVID-19 pode ter efeitos “gravíssimos” para a concessão.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4030, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais/, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-22/007/728/2019, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,15330% previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão da Prolagos, na forma da tabela anexa, conforme os cálculos apresentados pela CAPET, vigorando-se o reajuste 30 (trinta) dias após a publicação da tabela nos termos do art. 2º;

Art. 2º - Determinar, consoante fundamentação constante no voto, que a Concessionária Prolagos imediatamente publique a tabela homologada nos termos do art. 1º, a fim de dar ciência aos usuários para a prática das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 3º - Determinar que no prazo de 10 (dez) dias a Prolagos demonstre nos autos, a obrigação estipulada no artigo anterior;

Art. 4º - Determinar que as diferenças decorrentes da publicação efetuada pela Concessionária com base em reajuste indeferido por meio da Deliberação 3897/2019 sejam levadas, para compensação, à Revisão Quinquenal da Delegatária, caso já emitidas e oadas as cobranças por todos os usuários da concessão; ou devolvidas de forma corrigida, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, àquele usuários efetivamente cobrados e que já tenham quitado a cobrança realizada indevidamente, comprovando-se tal fato a esta AGENERSA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º Determinar que a CAPET acompanhe o disposto no artigo anterior;

Art. 6º Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de 0,03% (três centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à data da infração (aqui considerada novembro/2019), pela publicação de tabela tarifária em que considerou reajuste indeferido pela AGENERSA por meio da Deliberação 3897/2019, assim descumprindo a cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, do Contrato de concessão, bem como o art. 24, I, alínea g, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 007/2009, com base na cláusula quinquagésima primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Instrumento Concessivo, e art. 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 007/2009;

Art. 7º Determinar à Secretaria Executiva em conjunto com a CASAN e CPET, a lavratura do correspondente auto de infração;

Art. 8º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Luigo Eduardo Troisi - Conselheiro Relator - Id. 44299605; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro - Id 39234738; Tiago Mohamed Monteiro - Conselheiro - Id. 50894617; José Carlos dos Santos Araujo - Conselheiro - Id 05546885

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Wladya Adriano Mattos, Assistente**, em 30/07/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6662987** e o código CRC **5C4DBA9D**.

Referência: Processo nº E-22/007.728/2019

SEI nº 6662987

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2020/CODIR-TM/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.728/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

CONSELHEIRO

Tiago Mohamed Monteiro

Processo nº : E-22/007/728/2019

Data de autuação: 04/11/2019

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Reajuste tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2019

Sessão Regulatória: 30/07/2020

VOTO

Trata-se de Embargos tempestivamente^[1] opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019, publicada no DOERJ de 30/01/2020.

Na citada peça, a Delegatária defende a existência de contradição na Deliberação embargada uma vez que a multa aplicada no importe de 0,03% (três centésimos por cento) não levou em consideração os esclarecimentos apresentados pela Empresa ao longo do feito.

É de conhecimento comum – e a questão já foi analisada pela AGENERSA – que a contradição que autoriza a oposição de embargos é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da decisão atacada, conforme manifestação da Procuradoria desta Casa e a vasta jurisprudência acerca do tema.

Analisando Relatório, Voto e Deliberação editados no presente feito, não é possível identificar contradições que justificassem qualquer alteração por parte deste Colegiado.

Vejamos seus principais argumentos:

a) publicou a tabela de tarifas considerando o reajuste do Município de Arraial do Cabo pois teria que promover a publicação da mesma respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

b) não incorreu em nenhuma das condutas previstas nos dispositivos apontados no artigo 6º da Deliberação Embargada;

c) a penalidade aplicada não possui qualquer função pedagógica;

d) não houve conduta dolosa pela Prolagos;

e) a publicação da tabela na forma como feita não ensejou qualquer prejuízo aos usuários tendo em vista que o artigo 4º da Deliberação Embargada determinou que as diferenças decorrentes da publicação sejam levadas à compensação na Revisão Quinquenal ou devolvidas aos usuários, de forma corrigida;

Da análise dos argumentos acima dispostos, é claro perceber o inconformismo da Delegatária quanto à deliberação editada pela AGENERSA, o qual deve ser ventilado pela via própria e adequada, qual seja, Recurso.

Assim sendo, os embargos opostos não merecem acolhimento, uma vez que não foram preenchidos os requisitos elencados no artigo 76 do Regimento Interno desta Reguladora.

Por fim, muito embora a presente etapa processual seja para a análise dos embargos opostos, a CAPET – *nos autos do processo regulatório nº. E-22/007/750/2019* -, identificou que a Prolagos, mesmo depois de todas as deliberações editadas pela AGENERSA, publicou sua estrutura tarifária em desacordo com os comandos desta Reguladora, incluindo os reajustes relativos ao Município de Arraial do Cabo, que fora indeferido por meio da Deliberação 3721/2019.

Tais informações, relata a CAPET, foram extraídas do sítio eletrônico da Prolagos.

Trata-se de fato relevante, que será analisado no momento oportuno, no qual serão determinadas as correspondentes devoluções dos importes cobrados de forma equivocada dos usuários, conforme bem determinado no artigo 4º da Deliberação ora embargada.

Não é demais lembrar que os Embargos não possuem efeito suspensivo, assim, não pode a Concessionária valer-se desta peça processual para perpetuar um equívoco praticado antes dos comandos editados pela AGENERSA, aos quais está vinculada por força contratual.

Assim, é imperioso que a Prolagos suspenda imediatamente a cobrança das tarifas em desacordo com o deliberado por esta Reguladora, aplicando a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação ora embargada.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019 vez que tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetivamente aplique a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] A deliberação 4030/2019 foi publicada no DOERJ em 30/01/2020 e os embargos protocolizados na data de 04/02/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wladya Adriano Mattos, Assistente**, em 30/07/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6665331** e o código CRC **B364F929**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 30 DE JULHO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. E-22/007/728/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019 vez que tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetivamente aplique a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação AGENERSA nº. 4030, de 19/12/2019.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Adriana Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 30 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 04/08/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6666054** e o código CRC **83355668**.

Referência: Processo nº E-22/007.728/2019

SEI nº 6666054

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4096 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - POLUIÇÃO
NA LAGOA DE ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100198/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios interpostos pela Concessionária PROLAGOS, em face da Deliberação AGENERSA nº 4.025/2019, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhes provimento ante a ausência de motivos adequados que sustentem a alegação de omissão requerida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264297

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4097 DE 30 DE JULHO DE 2020

CEDAE - OFÍCIO 5ª PJDC Nº 284/2019 - IN-
QUÉRITO CIVIL Nº. 2019.00253340.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/488/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta nos autos, que não ocorreu falha na prestação de serviço, por parte da CEDAE, conforme pareceres técnicos da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e Câmara de Saneamento - CASAN.

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe os pareceres contidos nos autos das Câmaras Técnicas desta AGENERSA (Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e Câmara de Saneamento - CASAN) a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte (5ª PJDC).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264298

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4098 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE
01 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/1728/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº 4030, de 19/12/2019 vez que tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetivamente aplique a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação AGENERSA nº 4030, de 19/12/2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2264299

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4099 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-088/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 056/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/504/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-088/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 056/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264300

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4100 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO
DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-089/19 E TN
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 057/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº E-22/007/505/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-089/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 057/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2264301

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4101 DE 30 DE JULHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/08/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº SEI-220007/000901/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2020, conforme tabela, em abaixo.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/20
Custo do Gás Residencial Comercial		0,76899
Custo do Gás Industrial		1,05566
Custo do Gás Vidreiro		0,91283
Custo do Gás Demais		1,01425
Custo GLP Res.		7,53004
Custo GLP Ind.		7,53004
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,6204
	8 - 23	7,4976
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
	0 - 7	3,2807
Residencial MCMV	8 - 23	3,4529
	24 - 83	9,1958
	acima de 83	9,7340
	0 - 200	5,4747
	201 - 500	5,3009
Comercial e Outros	501 - 2.000	5,1274
	2001 - 20.000	4,9541
	20.001 - 50.000	4,7805
	acima de 50.000	4,6068
	0 - 200	2,8965
	201 - 2.000	2,7941
	2.001 - 10.000	2,7325
Industrial	10.001 - 50.000	2,3970
	50.001 - 100.000	2,1958
	100.001 - 300.000	1,9812
	300.001 - 600.000	1,7271
	600.001 - 1.500.000	1,7204
	1.500.001 - 3.000.000	1,7019
	acima de 3.000.000	1,6390
	0 - 200	2,7144
	201 - 2.000	2,6120
	2.001 - 10.000	2,5504
	10.001 - 50.000	2,2148
Vidreiro	50.001 - 100.000	2,0136
	100.001 - 300.000	1,7989
	300.001 - 600.000	1,5449
	600.001 - 1.500.000	1,5383
	1.500.001 - 3.000.000	1,5196
	acima de 3.000.000	1,4567
	0 - 200	3,8812
	201 - 5.000	2,4609
	5.001 - 20.000	2,2371
	20.001 - 70.000	1,9294
	70.001 - 120.000	1,8089
Climatização	120.001 - 300.000	1,6799
	300.001 - 600.000	1,5275